

EDITAL

OBRIGATORIEDADE DE ARRANQUE E DESTRUIÇÃO DE PALMEIRAS INFESTADAS COM O ESCRAVELHO-DA-PALMEIRA *Rhynchophorus ferrugineus* (Olivier)



O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP Norte), nos termos do nº 1 do artº 7º do Decreto-Lei nº 154/2005, de 6 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 243/2009, de 17 de setembro, e atento ainda o disposto na alínea d) do artº 70º do Código do Procedimento Administrativo, torna público o seguinte:

1. A ocorrência na região de Entre Douro e Minho da praga *Rhynchophorus ferrugineus* (Olivier) coloca em risco as palmeiras (em especial a espécie *Phoenix canariensis*), com impactes ao nível do aspeto paisagístico, económico e social da região.
2. Devido à elevada capacidade de dispersão e estabelecimento do *Rhynchophorus ferrugineus* (Olivier), torna-se necessário o recurso ao presente meio de divulgação.
3. Ficam desta forma notificados, ao abrigo do estabelecido no artº 20º do Decreto-Lei nº 154/2005, de 6 de setembro, todos os proprietários, usufrutuários, possuidores, detentores ou rendeiros de quaisquer parcelas de prédios rústicos ou urbanos, incluindo logradouros, com palmeiras (*Phoenix canariensis*, *Washingtonia* spp., etc.) para procederem da seguinte forma:

3.1 Plantas mortas ou sem recuperação possível

Arranque e destruição do material afetado, aplicando os procedimentos técnicos necessários para evitar a dispersão do inseto.

3.2 Plantas aparentemente sãs, localizadas em zonas próximas de focos, suspeitas ou em fase inicial de ataque

Aplicação de medidas culturais, evitando a realização de cortes na planta que promovam a exposição dos tecidos vegetais vivos ao inseto nos períodos de maior intensidade de voo (março a novembro).

Realização de tratamentos fitossanitários com os produtos fitofarmacêuticos homologados pela Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

4. As plantas referidas em 3.1 devem ser abatidas, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da notificação, operada por este edital ou por qualquer meio permitido na lei.
5. Cumpre aos proprietários, usufrutuários, possuidores, detentores ou rendeiros, proceder em primeira linha ao abate das plantas a que se refere o ponto 3.1 deste documento, à entrega do material vegetal em destinos autorizados ou proceder à sua destruição.
6. Após o arranque e destruição dos exemplares infestados, os proprietários, usufrutuários, possuidores, detentores ou rendeiros são obrigados a comunicar esse arranque e destruição aos Serviços Regionais de Agricultura e Pescas.
7. A leitura do presente edital não dispensa a consulta da lei vigente.
8. Para qualquer esclarecimento adicional relativo a este assunto, os interessados deverão contactar os Serviços Regionais de Agricultura e Pescas:

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Divisão de Proteção e Controlo Fitossanitário

Lugar de Codessais

5000-421 Vila Real

Tif: 259 300 600 Fax: 259 375 292

Divisão de Proteção e Controlo Fitossanitário – Núcleo da Senhora da Hora

Estrada Exterior à Circunvalação, 11846

4460-281 Senhora da Hora

Tif: 229 574 010 Fax: 229 574 029

Mirandela, 14 de fevereiro 2012

O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte



Manuel Cardoso